



CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

O Município de São Francisco de Assis-RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, CNPJ nº 94.981.487.0001.84, devidamente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, CPF nº 536.991300-53, CI nº 1022860462, denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, o processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Processo, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e as condições deste, conforme consta no processo administrativo próprio, e as condições seguintes: firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições: firmam o presente instrumento particular para locação, montagem, desmontagem e limpeza/ manutenção de banheiros químicos para a realização do evento **CARNAVAL 2024** nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024, tendo em vista o Processo Administrativo nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de locação, montagem, desmontagem e limpeza/manutenção de banheiros químicos para a realização do evento **CARNAVAL 2024**, o qual consta no Calendário de Eventos do Município de São Francisco de Assis/RS, com a responsabilidade de execução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura.

Os produtos/serviços objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	Valor UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação, montagem, desmontagem e limpeza/ manutenção de banheiros químicos de polietileno ou similares, com cabine sanitária medindo no mínimo 1,10 x 1,10 x 2,20m (altura interna), contendo caixa de dejetos com volume de detritos de no mínimo 200 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino, feminino, Pessoas Com Deficiência). <ul style="list-style-type: none">Dois (02) banheiros químicos com painel de identificação, para cadeirantes conforme ABNT/NBR 9050/2004.Quatro (04), banheiros químicos com painel de identificação feminino.Quatro (04), banheiros químicos com painel de identificação masculino. Higienização no período do evento com fornecimento de produtos desodorizantes, sabonete, papel higiênico e papel toalha. Dois funcionários devidamente uniformizados para realizarem a limpeza dos banheiros durante os dias do evento. Frete inclusos, sucção dos dejetos e licença ambiental, ART e demais documentações legalmente exigíveis para execução do serviço.	1	SERVIÇO	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00
				VALOR TOTAL	R\$ 12.250,00

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O Serviço será conforme item 1 e as observações 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência.





Cláusula Terceira – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura, Gestora Prescilla Saquett, Suplente Régis Lançanova.

Cláusula Quarta – DO PRAZO CONTRATUAL

A afazer as devidas instalações dos equipamentos (banheiros) até às 12 horas do dia 09/02/2024.

O contrato terá validade até 12/02/2024 a contar da Ordem de Início, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$ **12.250,00** (doze mil duzentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir das instalações funcionamento efetivo dos banheiros com o devido aceite do Fiscal do Contrato, sendo emitida a Nota Fiscal correspondente.

O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Sexta – DAS

ORIGAÇÕES do Município:

Testar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato conforme Nota de Empenho.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Da Contratada:

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital, Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Dotação Orçamentaria: 09041339201472.08000339039

Projeto/Atividade (2135) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros

Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- g)** multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pactam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis/RS, 08 de fevereiro de 2024.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

HAKMAN WAGIA SAMHAN
CNPJ nº 94.981.487.0001.84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: padmin@bol.com.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis